

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.816, DE 2019

Denomina "Tácito Roberto de Jesus", a passarela para pedestres sobre a BR-153, no km 62, no Município de São José do Rio Preto/SP.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.816, de 2019, denomina "Tácito Roberto de Jesus", a passarela para pedestres sobre a BR-153, no km 62, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura; e, para exame de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 15/06/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Da Vitoria (CIDADANIA-ES), pela aprovação e, em 22/06/2021, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-10446



* C D 2 2 9 4 5 1 4 5 6 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.816, de 2019, denomina "Tácito Roberto de Jesus" a passarela para pedestres sobre a BR-153, no km 62, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. Como apontado pelo relator na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Da Vitória, a proposição atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação.

Da mesma forma, encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Além disso, a proposição atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), que, para assegurar a legitimidade da homenagem, recomenda acatar apenas aqueles Projetos de Lei de denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. Tal comprovação está dada pela Moção de Apoio da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP ao Projeto de Lei nº 5.816, de 2019, recebida por esta Casa em 9 de dezembro de 2021, por meio de Requerimento do Deputado Geninho Zuliani.

Cabe-nos, portanto, a análise do mérito da homenagem proposta. Conforme consta da justificação ao projeto, o homenageado,

Destacado advogado e empresário, fez de sua vida um exemplo a ser seguido, inspirando a todos que com ele conviveram ou que tomaram conhecimento da retidão moral, dedicação ao trabalho e simpatia com que conduzia seus empreendimentos. Sua conduta inspiradora, cujo o fio condutor



sempre foi o cuidado com o próximo, deixou imenso legado em importantes instituições na região.

Possuidor de inteligência privilegiada e grande habilidade com finanças, exerceu cargos de tesoureiro-geral na Associação Geronto-geriátrica (Agerip) e no Clube Monte Líbano, instituições onde também foi diretor. Integrou, também, a diretoria da Associação Comercial e Industrial (Acirp), e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), que presidiu durante 6 anos. Foi, ainda, membro da Irmandade da Santa Casa de São José do Rio Preto, onde pôde fazer o que mais lhe encantava: servir ao próximo.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.816, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de dezembro de 2022.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora



* C D 2 2 9 4 5 1 4 5 6 2 0 0 *

